



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/02/2022

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG – SETOR DE LICITAÇÕES.

A Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, mediante ao Pregoeiro designado pela Portaria nº 1.271 de 28 de janeiro de 2021, Senhor Cassiano Pereira da Silva, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a prestação dos serviços especificados no item 1.1 e conforme detalhamento no anexo I do presente edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do pregão após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG, sito à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, iniciando-se no dia e horário descritos no preâmbulo, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no anexo I Termo de Referência do edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.

III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, em horário e data previstos no preâmbulo do presente edital, os seguintes documentos:

3.2 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**modelo anexo III**).

3.3 - Tratando-se de representante estatutário legal do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4 – Tratando-se de procurador, **o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ou **indicação de representante com firma reconhecida (conforme modelo em anexo IV)**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.3, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5 - **Declaração, obrigatória somente para a microempresa ou empresa de pequeno porte**, de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo (anexo V – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte);

3.6 – Cópia da cédula de identidade do representante legal que irá participar do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

IV – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

4.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - Não serão inabilitadas ou desclassificadas propostas pela simples ocorrência de vícios que, a juízo do Pregoeiro, puderem ser sanados sem quebra de igualdade de tratamento oferecido a todos os licitantes ou mesmo que se caracterizem como formalismo exacerbado.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa.

5.1.2 – Número do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência do presente edital.

5.1.4 – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.1.5 - Os preços deverão ser propostos com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

5.1.6 – Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

5.2 - Não será admitida proposta de preço com quantidade inferior as que estão previstas neste edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os anexos deste edital e os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e ou última alteração caso houver devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

6.1.1.4 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.1.1.5 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresa e empresa de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar, juntamente com o anexo V deste edital, devidamente preenchido, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com art 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadre em nenhuma das hipóteses do § 4º do art 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.1.6 - Os documentos relacionados nos subitens de 6.1.1.1 a 6.1.1.4, não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.

6.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

6.1.2.4 – Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

6.1.2.5 – Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6 – Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

6.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. ([LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.](#))

6.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física quando for o caso (com validade de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 - Registro da empresa licitante junto ao CREA/CAU ou CFT, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação expedida pelo referido órgão, com vigência plena até a data fixada para recebimento dos envelopes;

6.1.4.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante do seu responsável técnico, devidamente registrado no CREA/CAU ou CFT.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

6.2.2 – Não serão aceitos documentos sem a devida data de validade, ou com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar n° 123/06.

6.2.3 – O licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal n° 8.666/93, conforme anexo VIII, esta declaração deverá ser juntada à documentação de habilitação da mesma.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;

7.3.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.4 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.6 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

7.6.2 – Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).

7.6.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Os lances deverão ser formulados por item ou lote quando for o caso, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.**

7.12 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.12.1 – A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.12.

7.12.2 – Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 7.12.

7.12.3 – Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.12.4 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 7.12 e 7.12.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.11, com vistas à redução do preço.

7.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.16.1 - Substituição e apresentação de documentos, ou,

7.16.2 - Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.17 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.18 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.4.1, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Córrego Danta - MG.

7.19 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.20 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita sobre o valor total do objeto.

IX - DOS PRAZOS E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 - O Município de Córrego Danta pagará à contratada pela prestação dos serviços, com visita técnica semanal para execução dos serviços preventivos e reparadores dos equipamentos. Tal visita será obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e reparadora necessária, independentemente do fato de o equipamento apresentar algum problema durante a visita em questão.

9.2 - Poderá ser solicitada a visita do técnico da empresa sempre que necessário, para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

9.3 - A contratada por ocasião das visitas semanais para revisão e manutenção preventiva/corretiva do equipamento em questão, efetuará como rotina obrigatória mínima a verificação do funcionamento de todos os equipamentos como lubrificações e regulagens necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos, revisão no funcionamento e troca de alguma peça que esteja desgastada a fim de evitar a quebra o equipamento, além de algum outro procedimento que seja julgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

necessário pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pela Secretaria de Saúde. No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, as mesmas serão fornecidas pela contratada, cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo município.

9.4 – O município de Córrego Danta fiscalizara a prestação dos serviços e atestara a regularidade ou apontar as correções a ser realizadas pela empresa contratada.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedida de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do município de Córrego Danta - MG;

10.2 - A CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

10.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

10.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

10.6 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.14.01.10.301.0020.2078.3.3.90.30.00	441
02.14.01.10.301.0020.2078.3.3.90.36.00	443
02.14.01.10.301.0020.2078.3.3.90.39.00	444



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão da ordem de compra.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG, junto à Divisão de Licitações e Contratos para assinatura do contrato.

12.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Pela inexecução total parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

13.1.1 - advertência por escrito;

13.1.2 – em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato;

13.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art.7º da Lei nº 10.520/02;

13.1.4 - rescisão do termo de contrato;

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de aviso no átrio desta prefeitura.

14.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Córrego Danta -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

MG, situada na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, após a celebração do contrato.

14.4 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

14.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 – Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a zero (0), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores aos praticados no mercado para o referido objeto.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.7 - Integram o presente edital:
Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital;

Anexo IV – Modelo de indicação de representante;

Anexo V - Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI – Modelo de Declaração de Menor

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Modelo Declaração Quadro Societário

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Luz/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

15.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações através do fax nº (37) 3424 1010.

Córrego Danta, 19 de janeiro de 2022.

Cassiano Pereira da Silva
Pregoeiro Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

II - FINALIDADE

2.1 - A manutenção periódica dos equipamentos supracitados tem por objetivo prevenir panes nos equipamentos, substituindo componentes desgastados pelo uso, bem como reparando problemas imprevistos que possam causar descontinuidade no atendimento prestado à população.

III - JUSTIFICATIVA

3.1 - Os equipamentos necessitam de manutenção periódica, a fim de prevenir eventuais panes, aferir e regular a pressão do ar, substituição de mangueiras e conexões, lubrificação de peças, bem como o reparo de eventuais defeitos que possam ocorrer inesperadamente, e que, obedecendo-se os prazos normais para disponibilização dos recursos necessários aos reparos, resultam em prejuízo ao fluxo normal de atendimento.

IV - PRÉ-REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços de manutenção de equipamentos dessa natureza.

4.2 - Os reparos deverão ser executados impreterivelmente com o uso de peças originais do fabricante dos equipamentos existentes no setor, cuja responsabilidade pelo fornecimento será exclusiva do contratado.

4.3 - Caso seja constatada a necessidade de substituição de peças, deverá ser entregue nota fiscal e apresentada garantia legal das mesmas para a Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - Caso o contratado (a) não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia de por 1 (um) ano a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

4.5 - Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou reconcondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros ou quando o fabricante solicitar um prazo maior para o fornecimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

peças.

V - CRITÉRIO DE ESCOLHA DE PREÇO E REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver menor valor mensal.

5.2 - No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se, dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Município:

a) Preço médio de mercado a ser apurado na data do reajuste;

b) IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

5.4 - Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

VI - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O Município de Córrego Danta pagará à contratada pela prestação dos serviços, com visita técnica semanal para execução dos serviços preventivos e reparadores dos equipamentos. Tal visita será obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e reparadora necessária, independentemente do fato de o equipamento apresentar algum problema durante a visita em questão.

6.2 - Poderá ser solicitada a visita do técnico da empresa sempre que necessário, para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

6.3 - A contratada por ocasião das visitas semanais para revisão e manutenção preventiva/corretiva do equipamento em questão, efetuará como rotina obrigatória mínima a verificação do funcionamento de todos os equipamentos como lubrificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

e regulagens necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos, revisão no funcionamento e troca de alguma peça que esteja desgastada a fim de evitar a quebra o equipamento, além de algum outro procedimento que seja julgado necessário pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pela Secretaria de Saúde. No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, as mesmas serão fornecidas pela contratada, cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo município.

6.4 - Os equipamentos a serem avaliados regularmente são:

Ventilador Pulmonar	Ultrassom Fisioterápico
Desfibrilador	Tens e Fes Fisioterapêutico
Cardioersor	Analizador Bioquímico
Monitor Multiparametrico	Analizador Hematologico-Abx
Bisturi	Microscópio
Eletrocardiográfico	Autoclave
Amalgamador	Mocho
Autoclave	Caneta De Alta Rotação
Fotopolimerizador	Contra Ângulo
Cadeira Odontológica	Peça Reta
Bomba a Vácuo	Micro Motor
Compressor	Jato De Bicarbonato
Ultrassom	Raio X

6.5 – Durante a vigência deste contrato, o município de Córrego Danta irá adquirir novos equipamentos, que deverão fazer parte da relação de equipamentos a serem realizadas as manutenções corretivas e preventivas.

6.6 - O valor mensal a ser pago pelo município à contratada está diretamente vinculado à prestação do serviço ora contratado. Portanto, o município de Córrego Danta – MG reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial do serviço objeto deste contrato ou da não-substituição de peças/componentes defeituosos.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão-de-obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos equipamentos utilizados pela Secretaria de Saúde do município de Córrego Danta, não sendo responsabilidade do município quaisquer despesas adicionais advindas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

“terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada.

7.2 - A contratada deverá comparecer às instalações do Hospital da UBS do Município de Córrego Danta, Cachoeirinha e Alto da Serra, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, após ser notificado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, a contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento, já estando incluído no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão-de-obra.

7.2.1 – Os serviços que se referem o item 7.2, são aquelas emergências, que não tiverem sido sanados nas visitas semanais a serem realizadas pelos técnicos.

7.3 - Em caso de eventuais trocas de componentes/peças dos equipamentos, a contratada fornecerá ao município de Córrego Danta – MG, impreterivelmente, Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas, ou, no caso do contratado ser o próprio fornecedor da peça, apresentará ao município, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é nova e original e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da mesma, inclusive se está se estender além do prazo de vigência do contrato em questão.

7.4 - A contratada fornecerá a Secretaria Municipal de Saúde, gestora do contrato um relatório mensal, onde constará um resumo das visitas feitas e dos serviços realizados e peças substituídas, mesmo que estes sejam de caráter exclusivamente preventivo.

7.5 - A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços;

7.6 - A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

7.7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

7.8 - A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

pela Secretaria Municipal de Saúde e aceitar fiscalização por servidores desta Secretaria.

VIII - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

8.2 - Promover, através da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.3 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;

8.4 - Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

IX - PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedida de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde do município de Córrego Danta - MG;

9.2 - A CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

9.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

9.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

9.6 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

X – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Córrego Danta - MG;

10.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Termo de Referência e respectivo contrato.

10.3 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Administração, a qual encaminhará para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

XI - VIGÊNCIA

11.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

XII - SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 – A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficara impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Danta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

III – 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§ 3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIII – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

13.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

XIV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

14.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Córrego Danta, 19 de janeiro de 2022.

Mariane Coimbra Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA – MG
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra). atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no anexo I Termo de Referência do edital.

Em atenção ao Pregão supra mencionado, apresentamos na tabela abaixo nossa Proposta de Preços para a referida prestação de serviços:

Item	Quant	Unid.	Descrição dos serviços	Valor Unit.	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (Cachoeirinha e Alto da Serra). atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no anexo I Termo de Referência do edital.		
Valor Total					

- a) Indicação do número deste Pregão;
- b) Assinatura por quem de direito;
- c) Validade da Proposta
- d) A proposta deverá ser apresentada em folha timbrada da empresa, ou carimbada com identificação do participante em todas as vias;
- e) A proposta deverá ser entregue em 01 via, digitada ou datilografada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

À Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG.
Pregoeiro Municipal / equipe de apoio

DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXX (endereço completo), interessado em participar do Pregão em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal; declara sob as penas da Lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação no presente processo licitatório e a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante legal
(assinatura / nome / RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº. ----- e inscrição Estadual sob nº. -----, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, nomeia(m) e constitui(m) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) -----, portador(a) da Célula de Identidade RG nº. ----- e CPF nº. -----, a quem conferi(mos) amplos poderes para representar a empresa (Razão Social da Empresa) perante ----- (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se mediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante. A presente Procuração é válida até o dia -----

_____, de _____ de 2022

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos da Lei Complementar nº 123/2006. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra no regime de Micro-Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte no que se trata os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo dispositivo.

LOCAL E DATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Nome do Representante Legal
Função

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República, e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2005, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura é instalada à Avenida Francisco Campos, número 27, Centro, na cidade que lhe empresta o nome, inscrita no CNPJ sob nº 18.298.174/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal da cidade de Córrego Danta - MG, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, e a CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, instalada na _____, nº _____, _____, CEP: _____, na cidade de _____, _____, representada legalmente neste ato pelo Sr. _____, brasileiro casado, comerciante, portador do CPF: _____, RG _____, residente e domiciliado na _____ nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e emissão de laudos dos equipamentos médicos, com fornecimento de peças para pequenos reparos, nos equipamentos do hospital, unidades de apoio (cachoeirinha e alto da serra), atendendo as necessidades das UBS do município, por um período de doze meses, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no anexo I Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será regido pelo Pregão Presencial 004/2022 e anexos, bem como pela proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - O objeto do presente contrato é o discriminado no Pregão Presencial de nº 004/2022, e na proposta da Contratada, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

2.3 - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORNECIMENTO:

9.1 - O Município de Córrego Danta pagará à contratada pela prestação dos serviços, com visita técnica semanal para execução dos serviços preventivos e reparadores dos equipamentos. Tal visita será obrigatoriamente utilizada para a realização de manutenção preventiva e reparadora necessária, independentemente do fato de o equipamento apresentar algum problema durante a visita em questão.

9.2 - Poderá ser solicitada a visita do técnico da empresa sempre que necessário, para a prestação de algum serviço corretivo que seja eventualmente necessário em caso de urgência, para evitar a paralisação do serviço.

9.3 - A contratada por ocasião das visitas semanais para revisão e manutenção preventiva/corretiva do equipamento em questão, efetuará como rotina obrigatória mínima a verificação do funcionamento de todos os equipamentos como lubrificações e regulagens necessárias ao bom funcionamento destes equipamentos, revisão no funcionamento e troca de alguma peça que esteja desgastada a fim de evitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

quebra o equipamento, além de algum outro procedimento que seja julgado necessário pelo técnico executor do serviço ou reparo de defeito relatado pela Secretaria de Saúde. No caso de eventual necessidade de substituição emergencial de peças, as mesmas serão fornecidas pela contratada, cujo custo de aquisição já está embutido no valor mensal pago pelo município.

9.4 – O município de Córrego Danta fiscalizara a prestação dos serviços e atestara a regularidade ou apontar as correções a ser realizadas pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global para o presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

4.2 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento de Compras do Município, e deverá ser precedida de aceite por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 - No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

5.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de duração deste Contrato, o mesmo poderá sofrer reajuste, utilizando-se, dentre os parâmetros abaixo, aquele que for mais vantajoso para o Município:

a) Preço médio de mercado a ser apurado na data do reajuste;

b) IPCA ou, na hipótese de extinção deste, o índice que venha a substituí-lo.

5.3 - Caso o preço médio de mercado venha a ser inferior ao valor contratado, a CONTRATADA será convidada a ofertar desconto sobre o valor originário de forma a adequá-lo aos preços praticados à época da prorrogação contratual, ocasião em que será avaliada a vantagem da proposta oferecida, na conformidade do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.4 - Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

5.5 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com os índices autorizados pelo Governo Federal, sobre o preço cotado e a partir do dia autorizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.14.01.10.301.0020.2078.3.3.90.30.00	441
02.14.01.10.301.0020.2078.3.3.90.36.00	443
02.14.01.10.301.0020.2078.3.3.90.39.00	444

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Efetuar o pagamento até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

8.1.2 - Promover, através da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

8.1.3 - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias, a fim de que a Contratada possa desempenhar e cumprir suas obrigações satisfatoriamente;

8.1.4 - Notificar por escrito à contratada sobre qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.2.1 - A contratada é inteiramente responsável pelo diagnóstico e reparo (mão-de-obra) dos problemas eventualmente apresentados pelos equipamentos utilizados pela Secretaria de Saúde do município de Córrego Danta, não sendo responsabilidade do município quaisquer despesas adicionais advindas da “terceirização” destes serviços por parte da empresa contratada.

8.2.2 - A contratada deverá comparecer às instalações do Hospital da UBS do Município de Córrego Danta, Cachoeirinha e Alto da Serra, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 horas, após ser notificado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de sanar o problema. No caso de o reparo depender da substituição de peças, a contratada terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da visita diagnóstica para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimento, já estando incluído no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão-de-obra.

8.2.3 – Os serviços que se referem o item 8.2.2, são aquelas emergências, que não tiverem sido sanados nas visitas semanais a serem realizadas pelos técnicos.

8.2.4 - Em caso de eventuais trocas de componentes/peças dos equipamentos, a contratada fornecerá ao município de Córrego Danta – MG, impreterivelmente, Nota Fiscal referente à compra dos mesmos, comprovando a originalidade das mesmas, ou, no caso do contratado ser o próprio fornecedor da peça, apresentará ao município, além da Nota Fiscal, declaração de que a peça em questão é nova e original e responsabilizar-se-á integralmente pela garantia da mesma, inclusive se está se estender além do prazo de vigência do contrato em questão.

8.2.5 - A contratada fornecerá a Secretaria Municipal de Saúde, gestora do contrato um relatório mensal, onde constará um resumo das visitas feitas e dos serviços realizados e peças substituídas, mesmo que estes sejam de caráter exclusivamente preventivo.

8.2.6 - A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira e segura execução dos serviços;

8.2.7 - A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados ao município, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.2.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

8.2.9 - A empresa deverá prestar todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aceitar fiscalização por servidores desta Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste – se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 784 do CPC. Reveste – se das mesmas características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **MUNICÍPIO**.

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem o correspondente fornecimento dos bens.

10.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e incisos XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial - nos termos da legislação processual.

11.2 – A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas atualizações, e o Código Civil Brasileiro, principalmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Luz - MG, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

....., ____ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2- _____

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO (PAPEL TIMBRADO PROPONENTE)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a). _____ portador da Carteira de Identidade nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

_____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário qualquer agente público que preste serviços perante a Prefeitura Municipal de Córrego Danta - MG e seus entes descentralizados, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura
Identificação
Carimbo Empresa